

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

15º Distrito Rodoviário Federal

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de abril de 2000

Processo nº 51250.000097/00-78

Ref.: Tomada de Preços - Edital nº 0055/00-15

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva, desarmada, em dependências do 15º DRF.

Delegação de competência - Port./DG nº 0125/95 e 894/99.

Despacho: À vista do parecer da Procuradoria Distrital/15, HOMOLOGO o resultado da licitação Tomada de Preços - Edital nº 0055/00-15, com adjudicação do objeto nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação/15 DRF, através do Relatório Final, datado de 07.04, à firma Guardião Segurança e Vigilância Ltda., com valor total, inicial, de R\$ 205.182,18 (duzentos e cinco mil, cento e oitenta dois reais e dezoito centavos), menor preço licitado.

LEONIDAS SORIANO CALDAS NETO

(OF. nº 163/2000)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CGC - 04933552/0001-03
CAPITAL SOCIAL: R\$ 106.968.220,04
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MÊS DE ABRIL DE 2000

ATIVO	RS	PASSIVO	RS
ATIVO CIRCULANTE	20.199.822,12	PASSIVO CIRCULANTE	18.144.237,10
Disponibilidade	10.408.839,42	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.163.224,29
Realizável a Curto Prazo	9.790.483,70	RESULTADO EXERCÍCIOS FUTUROS	4.136.918,79
Desp. Aprop. a Custo Ex. Seg.	495,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	125.118.875,03
ATIVO REALIZ LONGO PRAZO	4.207.457,82	CAPITAL SOCIAL SUBS. INTEGRALIZADO	106.968.220,04
ATIVO PERMANENTE	131.155.975,27	RESERVA DE LUCROS	25.932,74
Investimentos	133.792,27	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	18.124.722,25
Imobilizado	129.255.366,22	Exercício Anterior	18.929.142,73
Diferido	1.766.816,78	Res. Demonstr. Financeiro	-804.420,48
TOTAL DO ATIVO	155.563.255,21	TOTAL DO PASSIVO	155.563.255,21

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

GUILHERME OLIVEIRA BRAGA
Diretor Administrativo Financeiro

KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Diretor Técnico

VICENTE DE OLIVEIRA
CRC - PA N.º 6.016
CIC - 006.107.042-49
Chefe do DEFFIN

(OF. nº 258/2000)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1988, e

Considerando os teores dos documentos e dos pareceres técnicos, referentes aos aspectos fitossanitários da cultura do alho, contidos no Processo nº 21000.003860/98-43, resolve.

Art. 1º Condicionar as autorizações para importações de alhos oriundos da República Popular da China, emitidas por esta Secretaria de Defesa Agropecuária, à conclusão da Análise de Risco de Pragas - ARP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

(OF. nº 15/2000)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Processos nºs 3547/00-05 e 4324/00-48, resolve:

Nº 580 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1 - TP-20, na área de Técnicas de Representação e Expressão, do Departamento de Construção Civil e Arquitetura, do Centro de Tecnologia, habilitando e classificando para contratação a candidata ELIZABETH DA SILVA MEDEIROS.

Nº 582 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1 - TP-20, na área de Apicultura, do Departamento de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias, habilitando os candidatos LAURELSON CHAVES ALENCAR e GIOVANNI CARVALHO DE AMORIM, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(OF. nº 277/2000)

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas estabelecidas no Decreto nº 2807, de 21 de outubro de 1998, e em cumprimento ao disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e

CONSIDERANDO que a Penedia do Corcovado, o Parque Henrique Lage, o Jardim Botânico e o Horto Florestal, por seus excepcionais valores paisagísticos, são monumentos conjuntamente integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, assim como por sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de serem revistos os parâmetros da Portaria SPHAN nº 01, de 09 de outubro de 1985, a fim de que as novas construções nas áreas submetidas à especial proteção do Poder Público Federal não venham a interferir na moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela equipe técnica da 6ª Superintendência Regional do IPHAN, especialmente constituída para este fim, integrantes do processo nº 001-E-97, apenso ao processo nº 762-T-65;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 18ª reunião realizada aos 12 de agosto de 1999, que aprovou os referidos estudos, resolve:

CAPÍTULO I - DA POLIGONAL DE ENTORNO

Art. 1º. A poligonal de entorno do conjunto acima especificado está definida da seguinte forma:

I - Tem início no ponto de encontro da Avenida Borges de Medeiros com a Rua Mário Ribeiro, segue por esta, incluída, até a Avenida Bartolomeu Mitre, segue por esta, excluído o seu lado ímpar, até o encontro com a Avenida Visconde de Albuquerque, prossegue pela Avenida Bartolomeu Mitre, incluída, até alcançar a Praça Santos Dumont, segue por esta, excluído o seu lado par, no trecho entre a Avenida Bartolomeu Mitre e a Rua Orsina da Fonseca, segue por esta, incluída, e por seu prolongamento até atingir os limites das Florestas de Proteção ao Parque Nacional da Tijuca, segue por estes limites até o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire, segue por este, incluído, até a Praça José Mariano Filho, contorna esta até a Avenida Borges de Medeiros, segue por esta, incluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta avenida com a Rua Mário Ribeiro.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS

Art. 2º. A poligonal traçada no artigo anterior divide-se em quatro áreas, que se subdividem de acordo com a delimitação abaixo:

I - ÁREA I, composta pelos seguintes perímetros:

a - Do ponto de encontro da Avenida Borges de Medeiros com a Rua General Garzon, segue por esta, incluído o seu lado par, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, incluído o seu lado ímpar,

no trecho entre a Rua General Garzon e a Rua Oliveira Rocha, segue por esta, incluído o seu lado ímpar, no trecho entre a Rua Jardim Botânico e a Avenida Borges de Medeiros, segue por esta, incluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta avenida com a Rua General Garzon

b - Do ponto de encontro da Avenida Borges de Medeiros com a Avenida Lineu de Paula Machado, segue por esta, excluído o seu lado par, até a Rua Doutor Neves da Rocha, segue por esta, incluído o seu lado par, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, excluídos os terrenos fronteiros ao Parque Lage e incluído o seu lado ímpar, até o Viaduto Saint-Hilaire, segue por este, incluído, até a Praça José Mariano-Filho, contorna esta até a Avenida Borges de Medeiros, segue por esta, incluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta avenida com a Avenida Lineu de Paula Machado

II - ÁREA 2, composta pelos seguintes perímetros, bens e locais:

a - Do ponto de encontro das Ruas General Garzon com Pacheco Leão e Jardim Botânico, segue por esta última, incluído o seu lado par, até a Rua Lopes Quintas, segue por esta, incluída, no trecho entre a Rua Jardim Botânico e a Rua Corcovado, segue por esta, incluído o seu lado ímpar, até o seu início, daí por uma linha reta até o fim da Rua Faro, segue por esta, incluída, até a Rua Itaipava, segue por esta, incluída, até a Rua Benjamin Batista, segue por esta, incluída, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, incluído o seu lado par, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta rua com as Ruas General Garzon e Pacheco Leão.

b - Os lotes da Rua Jardim Botânico, lado ímpar, fronteiros ao Parque Lage.

c - Da divisa do Parque Lage segue pela Rua Jardim Botânico, incluído o seu lado par e excluído o Parque Lage, até a Rua J. Carlos, segue por esta, incluída, até a Praça dos Jacarandás, incluída, prossegue pela Rua J. Carlos, excluída, até a Rua Maria Angélica, segue por esta, excluída, no trecho entre a Rua J. Carlos e a Rua Eurico Cruz, segue por esta, excluída, até a Rua Ministro Artur Ribeiro, segue por esta, excluída, até o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire, segue pelo prolongamento e pelo viaduto até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, incluído o seu lado par, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta rua com a divisa do Parque Lage

d - O lado par da Praça Santos Dumont.

III - ÁREA 3, composta pelos seguintes perímetros:

a - Do ponto de encontro das Avenidas Borges de Medeiros com Lineu de Paula Machado e Rua Oliveira Rocha, segue por esta última, incluído o seu lado par, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, incluído o seu lado ímpar, até a Rua Doutor Neves da Rocha, segue por esta, excluído o seu lado par, até a Avenida Lineu de Paula Machado, segue por esta, incluído o seu lado par, e por sua paralela, Avenida Borges de Medeiros, até alcançar o ponto inicial, na convergência destas avenidas com a Rua Oliveira Rocha.

b - Do ponto de encontro da Avenida Borges de Medeiros com a Rua Mário Ribeiro, segue por esta, incluída, até a Avenida Bartolomeu Mitre, segue por esta, excluído o seu lado ímpar, até o seu encontro com a Avenida Visconde de Albuquerque, prossegue pela Avenida Bartolomeu Mitre, incluída, até a Praça Santos Dumont, segue por esta, excluído o seu lado par, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, incluído o seu lado ímpar, até a Rua General Garzon, segue por esta, excluído o seu lado par, até a Avenida Borges de Medeiros, segue por esta, incluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta avenida com a Rua Mário Ribeiro.

IV - ÁREA 4, composta pelos seguintes perímetros:

a - Do ponto de encontro da Praça Santos Dumont com a Rua Orsina da Fonseca, segue por esta, incluída, até a Rua Major Rubens Vaz, segue por esta, incluída, até a Praça Santos Dumont, segue por esta, excluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta praça com a Rua Orsina da Fonseca.

b - Do ponto de encontro da Rua Jardim Botânico com a Rua Pacheco Leão, segue por esta, incluído o seu lado par, em toda a sua extensão e o seu prolongamento, até atingir a cota 100 - Limites da Floresta de Proteção - segue por esta cota até atingir a divisa do Parque Lage, desce por esta divisa até atingir a Rua Jardim Botânico, segue por esta, excluída, até a Rua Benjamin Batista, segue por esta, excluída, do trecho entre a Rua Jardim Botânico e a Rua Itaipava, segue por esta, excluída, até a Rua Faro, segue por esta, excluída, até o seu final, segue daí por uma linha reta até o início da Rua Corcovado, segue por esta, incluído o seu lado par, até a Rua Lopes Quintas, segue por esta, excluída, até a Rua Jardim Botânico, segue por esta, excluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta rua com a Rua Pacheco Leão.

c - Do ponto de encontro da cota 100 - Limites da Floresta de Proteção - com o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire, segue por este, incluído, até a Rua Ministro Artur Ribeiro, segue por esta, incluída, no trecho entre o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire e a Rua Eurico Cruz, segue por esta, incluída, no trecho entre a Rua Ministro Artur Ribeiro e a Rua Maria Angélica, segue por esta, incluída, no trecho entre a Rua Eurico Cruz e a Rua J. Carlos, segue por esta, incluída, até a Praça dos Jacarandás, segue por esta, excluída, em direção à divisa do Parque Lage, segue por esta, excluída, até a cota 100 - Limites da Floresta de Proteção - segue por esta, excluída, até alcançar o ponto inicial, na convergência desta cota com o prolongamento do Viaduto Saint-Hilaire.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Art. 3º Quaisquer construções no local, inclusive reformas e acréscimos, ficarão sujeitas às normas estabelecidas para a área de situação do imóvel, de acordo com os critérios diferenciados de intervenção, assim dispostos:

I - ÁREA 1: As edificações nesta área terão o gabarito de, no máximo, 7 (sete) pisos, com altura máxima de coroamento de 27,00m (vinte e sete metros), em relação à soleira, aí incluídos os pisos de uso coletivo, de entrada, de pilotis, de garagem e mais o piso de cobertura.

a - O piso de cobertura será afastado da fachada voltada para o logradouro, de no mínimo 3,00m (três metros), aí incluídas as casas de máquinas, caixas d'água, dependências do piso inferior e demais equipamentos, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior

b - Os jirás e mezaninos das edificações não serão computados como piso, desde que tenham ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do piso inferior e estejam afastados da fachada de modo a não caracterizar a existência de mais um piso

c - As garagens construídas em subsolo não serão consideradas como piso, admitindo-se, para fins de ventilação, que a sua cobertura não ultrapasse a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contados do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro correspondente à testada do lote.

d - Para as edificações existentes, com número de pisos igual ou inferior ao permitido nesta portaria, será admitido o uso do piso da cobertura, desde que destinado à construção de dependências do piso inferior e não ultrapassem a altura das casas de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos, construídos e aprovados de acordo com a legislação vigente à época, e, ainda, que observem ao determinado no inciso I e letra "a" deste artigo.

II - ÁREA 2: As edificações nesta área terão o gabarito de, no máximo, 7 (sete) pisos, aí incluídos os pisos de uso coletivo, de entrada, de pilotis, de garagem e mais o piso de cobertura, com afastamento das divisas em todos os pavimentos, inclusive os de uso comum e de garagem, com altura máxima de coroamento de 27,00m (vinte e sete metros), em relação à soleira, cuja distância mínima para os prismas de ventilação e de iluminação está definida na legislação municipal vigente, na data da publicação desta Portaria.

a - O piso de cobertura será afastado das empenas de, no mínimo, 0,6m (sessenta centímetros) e

da fachada voltada para a testada do lote de, no mínimo, 5,00m (cinco metros), aí incluídas as casas de máquinas, caixas d'água, dependências do piso inferior e demais equipamentos, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior.

b - Os jirás e mezaninos das edificações não serão computados como piso, desde que tenham ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do piso inferior e estejam afastados da fachada, de modo a não caracterizar a existência de mais um piso.

c - As garagens construídas em subsolo não serão consideradas como piso, admitindo-se, para fins de ventilação, que a sua cobertura não ultrapasse a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contados do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro correspondente à testada do lote e, quando totalmente enterradas, poderão ser coladas às divisas do lote.

d - Para as edificações existentes, com número de pisos igual ou inferior ao permitido nesta portaria, será admitido o uso do piso da cobertura, desde que destinado à construção de dependências do piso inferior e não ultrapassem a altura das casas de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos, construídos e aprovados de acordo com a legislação vigente à época, e, ainda, que observem ao determinado no inciso II e letra "a" deste artigo.

e - Serão admitidas construções coladas às divisas, desde que observem os parâmetros estabelecidos para a ÁREA 4, dispostos no inciso IV, deste artigo.

III - ÁREA 3: As edificações nesta área terão o gabarito de, no máximo, 2 (dois) pisos, e altura máxima de coroamento de 9,00m (nove metros), em relação à soleira, aí incluídos caixas d'água, equipamentos e demais elementos construtivos.

a - No caso de reconstrução em lotes já edificados e legalmente aprovados, será admitido o uso da mesma taxa de ocupação existente, respeitado o disposto no inciso III deste artigo

IV - ÁREA 4: As edificações nesta área terão o gabarito de, no máximo, 2 (dois) pisos, mais o piso de cobertura, aí incluídos as caixas d'água e demais equipamentos, com recuo dos planos das fachadas principais em, no mínimo, 3,00m (três metros) e altura máxima de coroamento de 10,00m (dez metros), em relação à soleira.

a - Para os lotes que tenham acline ou declive superior a 20% (vinte por cento), serão admitidos os seguintes critérios:

1 - altura máxima limitada por um plano paralelo ao perfil natural do terreno de 9,00m (nove metros), na vertical, aí incluídos todos os elementos construtivos.

2 - altura máxima de 3,00m (três metros) em relação ao perfil natural do terreno para cortes, aterros, contenções, fechamentos do lote e estruturas aparentes da edificação, as quais não poderão ser fechadas com alvenarias ou outros materiais construtivos.

3 - altura máxima de 3,00m (três metros) em relação à soleira, para implantação de garagem coberta no alinhamento, quando o terreno for em acline.

4 - gabarito de até 3 (três) pisos, em qualquer ponto da edificação, para as construções escalonadas, visando a manutenção do perfil natural do terreno, dos seus aspectos paisagísticos e morfológicos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para as edificações aprovadas anteriormente à elaboração das normas do IPHAN e que ultrapassem ao número de pisos permitido nesta portaria, será admitido o uso da cobertura para a construção de dependências do piso inferior, desde que não ultrapassem a altura da casa de máquinas, caixas d'água e demais equipamentos, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior e que estejam afastadas da fachada, a fim de não caracterizar a existência de mais um piso.

Parágrafo único. As prerrogativas contidas no *caput* deste artigo obedecerão as características da área, segundo a sua delimitação e os seus critérios, nos termos do disposto nos arts 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º Para efeitos do cálculo de altura das edificações, não serão considerados como elementos construtivos as antenas de televisão, de telefone e assemelhadas

Art. 6º Os projetos de desmembramento e remembramento de lotes nas áreas de que trata esta portaria ficarão sujeitos à análise e aprovação prévias do IPHAN.

Art. 7º As áreas estabelecidas nos arts. 1º e 2º da presente portaria estão representadas graficamente em planta, a qual constitui parte integrante do processo administrativo nº 001-E-97.

Art. 8º As restrições de que trata esta portaria serão fixadas sem prejuízo de outras condições mais restritivas, estabelecidas por legislação federal, estadual e/ou municipal

Art. 9º O IPHAN poderá também estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção da arborização, desde que necessárias à salvaguarda da visibilidade e da ambiência dos bens tombados.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria SPHAN nº 01, de 09 de outubro de 1985

CARLOS HENRIQUE HECK

(Of. nº 24/2000)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Goiânia

Serviço de Arrecadação

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2000

O Chefe do Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva em Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, incisos VI e XV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS nº 6.247, de 28/12/99, e considerando o que dispõe o item 26 da OS/INSS/DAF nº 207, de 08 de abril de 1999 e o contido no Proc. nº 35069.001038/2000-27, resolve:

Art 1º Declarar inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, a Certidão Negativa de Débito - CND referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 0686299-08-601.001, em nome da empresa Grafite Computação Ltda - CNPJ - 00.278.440/0001-05, com data de emissão de 29 de setembro de 1999, uma vez que não foi emitida por este Instituto.